PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 499/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8597/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **KHRYS-TEC EIRELI**

Ao **1º** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022),** nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA**, **portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **KHRYS-TEC EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.470.570/0001-10,** situado na Rua Eliseu Martins, nº 1661, centro/norte, CEP: 64.000-120, Teresina-Piauí, email: compras@khryste.com.br, contato: (86)3302-4189 ou 9439-1710, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Crislande Maria Gomes de Sousa, brasileira, piauiense, CPF nº 350.709.193-34, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato prestação de **serviços de limpeza, calibração, lubrificação, programação, mão de obra e peças para conserto de máquina analisador hematológico**, para atender as necessidades de realização de exames de rotina de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal-SESAM, conforme planilha abaixo:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
ANALISADOR HEMATOLÓGICO	LABTEST	SDH-5	5104.65

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	CAMARA DE WBC 01	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
02	BLOCO DE MEDIÇÃO DO HGB	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
03	ORIFÍCIO DE CONTAGEM WBC	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
04	ORIFÍCIO DE CONTAGEM RBC	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
05	CÂMARA DE RBC	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
06	CÂMARA DE WBC 02	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
07	DETECTOR DE SANGUE COM CABO	01	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
08	TUBO DE TYGON	20	R$ 575,00	R$ 11.500,00
09	VÁLVULAS DE 02 VIAS	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
10	VALVULAS DE 03 VIAS	06	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
Valor Total R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.302.0210.2094.0000-PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM.E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
FONTE DE RECURSOS: 600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV.FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria de Saúde, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por **30 (trinta) dias**, a partir da **data do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No **Valor total R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) TOTAL.** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 1º de junho de 2022.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364

Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Dados: 2022.06.02 09:37:30 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde Municipal-
- Contratante-

KHRYS TEC EIRELI: 09470570000110

Assinado digitalmente por KHRYS TEC EIRELI: 09470570000110
DN: C=BR, S=PI, L=TERESINA, OID.2.16.76.1.3.3=RFB e-CNPJ A1, OU=AR JM GROUP, OU=Videoconferencia, OU=29832158000100, CN=KHRYS TEC EIRELI:09470570000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-06-01 14:17:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0

KHRYS-TEC EIRELI
Crislande Maria Gomes de Sousa
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:
1ª. Guilherme do Silva Lima
CPF/RG Nº 006.956.333-04

2ª. Maria Meth Barros Andrade
CPF/RG Nº 362142993 04